



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 170 DE 2025 – PODER EXECUTIVO.

“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal e dá outras providências.”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 170 de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, propõe a instituição da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os servidores da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal.

A DEAC tem por objetivo permitir que esses servidores desenvolvam atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, para atender a demandas pontuais e reforçar operações.

Conforme o texto legal, a gratificação possui natureza indenizatória. Isso implica que o valor pago pela DEAC não será incorporado aos vencimentos, nem considerado para cálculo de outras vantagens, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários ou de natureza tributária.

A proposta prevê que o cálculo do valor da hora trabalhada será baseado na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), com coeficientes variando de 1,5 a 2,0 UFESP, dependendo da classificação do servidor (Guarda/Bombeiro, Inspetor/Subinspetor ou Comandante). O limite de desempenho será de até 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional e 10 (dez) diárias mensais.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, tem como objetivo analisar a pertinência da matéria e suas implicações nas áreas de competência desta Comissão.

Ressaltamos também que o projeto contou com a análise da **consultoria jurídica externa (SGP)** e tramitou na **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conveniência e Oportunidade

Embora o cerne do Projeto de Lei nº 170/2025 esteja diretamente ligado à **Segurança Pública e Defesa Civil**, a instituição da DEAC apresenta reflexos diretos e indiretos que justificam o posicionamento favorável desta Comissão, em virtude da conveniência e oportunidade da medida para as áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

1. Impacto na Saúde e Assistência Social:

- **Saúde:** A atuação do **Bombeiro Municipal** é essencial para a resposta a situações de emergência, resgate e salvamento, que são cruciais para a preservação da saúde e vida da população. O fortalecimento da capacidade operacional do Bombeiro Municipal, possibilitado pela DEAC, resulta em maior agilidade e eficiência no atendimento a ocorrências que impactam diretamente a saúde pública.
- **Assistência Social:** O incremento da presença preventiva da Guarda Civil Municipal em horários críticos e áreas estratégicas, viabilizado pelo caráter complementar da DEAC, contribui para a segurança comunitária. A maior presença e capacidade de resposta em campo (GCM e Bombeiro Municipal) também otimizam a proteção a cidadãos em situação de vulnerabilidade e o atendimento a situações de emergência ou desastres.

2. Impacto na Educação, Cultura e Esporte:

- **Proteção do Patrimônio Público:** As atividades complementares da Guarda Civil Municipal podem ser direcionadas para a segurança e fiscalização dos bens públicos municipais. Isso inclui escolas, unidades de saúde, centros culturais, bibliotecas e praças de esportes, garantindo a integridade do patrimônio e a segurança dos frequentadores.
- **Segurança em Eventos:** O mecanismo da DEAC permite o reforço da segurança em **eventos culturais, esportivos e educacionais** promovidos pelo Município (feiras, campeonatos, festividades), que ocorrem frequentemente fora da jornada ordinária. A presença reforçada das corporações garante a tranquilidade e a ordem, incentivando a participação da população nas políticas públicas dessas áreas.

3. Aspectos Administrativos e Econômicos:

- O modelo da DEAC é considerado uma alternativa eficiente e economicamente viável. Ele permite o reforço da força de trabalho para demandas específicas sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores, promovendo a eficiência e a responsabilidade fiscal.
- As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo também ser utilizadas emendas impositivas ou recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), o que resguarda o equilíbrio financeiro do Município



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 170/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, o Projeto de Lei se encontra em condições ideais para deliberação, **não sendo necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas adicionais** por esta Comissão.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Decreto de Lei nº 170/2025, sem emendas, considerando-o **pertinente e de relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÖTTOLI”, em 10 de dezembro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

MOGI MIRIM (Município). Projeto de Lei nº 170, de 2025. Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal e dá outras providências.

MOGI MIRIM (Município). Mensagem nº 074, de 2025. Encaminha o Projeto de Lei nº 170/2025 para apreciação da Câmara Municipal e apresenta a Justificativa da propositura.

MOGI MIRIM (Município). Câmara Municipal. Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento. **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 170/2025.** Relator: Vereador Wagner Ricardo Pereira.

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA. CONSULTA/0724/2025/MN/G/DDR. Parecer Jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 170/2025. São Paulo, 19 de novembro de 2025.

MOGI MIRIM (Município). Câmara Municipal. **Ata da 25ª Reunião Conjunta das Comissões** (03 de dezembro de 2025).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (Artigos que tratam de Finanças Públicas, Servidores Públicos e Segurança Pública).

MOGI MIRIM (Município). Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. (Artigos que versam sobre competência legislativa e organização administrativa do Município).

BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. (Referência para as atividades da Guarda Civil Municipal).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 170 DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=93HAP25RUA2A1ZSS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 93HA-P25R-UA2A-1ZSS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 93HA-P25R-UA2A-1ZSS